

PARECER DA CPL

Autos Licitatórios nº 2232/2020

Concorrência Pública nº 001/2020

Objeto: Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Trata-se de Pedido de Esclarecimento recebido pela comissão permanente de licitação no dia 19.10.2020, requerido por Ricardo B. dos Santos, responsável pela empresa AVIVA AMBIENTAL S.A., empresa interessada em participar da Concorrência Pública nº 001/2020 - Processo nº 2232/2020.

Após análise jurídica realizada pela assessoria técnica, sobreveio os presentes autos para a resposta quanto aos esclarecimentos aqui solicitados.

Inicialmente, a Comissão Permanente de Licitação pede escusas pela demora na resposta do presente requerimento, ocasionadas pela mudança do paço municipal, o que ocasionou a falta do sistema de gerenciamento administrativo e de energia elétrica.

Pois bem.

Passo a análise dos esclarecimentos.

1 - Entendemos que tanto poderá ser mantida a atual entidade reguladora, Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, nos termos da Lei Estadual nº13.569/1999, assim como poderá ser criada uma autarquia municipal de natureza especial, com competência para regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da legislação aplicável. Esta correto nosso entendimento?

R. Sim, está correta a afirmação. Contudo, a título de esclarecimento, busca o Município de Buriti Alegre, preferencialmente, que a regulação seja exercida pela AGR (Agencia Goiana de Regulação), levando em conta sua expertise na área.

2 - Entendemos que será admitido a comprovação da experiência descrita no subitem d.3, em pelo menos um dos atestados estabelecidos nos subitens d.1.1 e d.2.1. Está correto nosso entendimento?

R. Está correta a afirmação. O item 44.1 do instrumento convocatório é bem claro quando a possibilidade da apresentação dos atestados de capacidade técnica de forma global, mista ou unitária.

“44.1. As exigências estabelecidas nos subitens d.1.1, d.2.1 e d.3 deverão se referir a período igual ou superior a 01 (um) ano e será admitida a apresentação de atestados ou certidões de forma global (um atestado para o conjunto dos itens d.1.1, d.2.1 e d.3) ou de forma unitária (um atestado para cada itens d.1.1, d.2.1 e d.3) ou de forma mista (um atestado unitário e outro misto, contanto o total dos itens d.1.1, d.2.1 e d.3).;”

3-a. Não identificamos tais “formulários dispostos no Anexo III”. Solicitamos que sejam disponibilizados ou que está comissão oriente como as licitantes devam proceder.

R. Conforme análise do Anexo III, verifica-se que o mesmo contem todos os elementos para apresentação da proposta financeira, devendo cada licitante, seguir os parâmetros para sua apresentação.

Informa ainda, que os formulários e modelos contidos nos anexos, servem, exclusivamente, para balizar e padronizar os elementos exigidos da licitação. Qualquer outro documento deve ser apresentado pela empresa licitante, seguindo as exigências contidas no Instrumento Convocatório.

3-b. Quanto ao prazo para o pagamento da outorga “90 (noventa) dias após o início da operação.”. Entendemos que o correto seria após o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO. Está correto nosso entendimento ?

R. Para o pagamento da Outorga de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) contida no item 65 da Edital¹, a empresa deve considerar que o Início da Operação se dá com a Emissão da Ordem de Início, contido no item 3.18.

3.18. ORDEM DE INÍCIO: é a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

4 - Entendemos que a correta correlação às “tabelas” é o ANEXO-16-Política-Tarifária, sendo elas: Tabela 1 – Tarifas Básicas, Tabela 2 – Tarifas de Consumo e Tabela 3 – Tabela de Preços e Prazos de Execução de Serviços. Cabendo as licitantes apresentarem as respectivas tabelas com a incidência do FATOR K (FK) junto com a PROPOSTA COMERCIAL. Está correto nosso entendimento ?

¹ 65. A PROPOSTA COMERCIAL deve conter o Plano de Negócios e Declaração Explícita de Proposta Comercial, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no Anexo III, e ainda, deve considerar o pagamento pela outorga, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), 90 (noventa) dias após o início da operação.

R. Está correto o entendimento.

5-a. Entendemos que a correta referência a “estrutura tarifária” está contida no ANEXO-16-Política- Tarifária. Está correto nosso entendimento ?

R. Está correto o entendimento.

5-b. Considerando que a estrutura tarifária contida no ANEXO-16-Política-Tarifária deriva da resolução Normativa da AGR Nº 0152/2019 – CR vigente a partir de 01/07/2019, entendemos que a correta data-base é julho de 2019. Está correto nosso entendimento ?

R. O licitante deve considerar que a Estrutura Tarifária possui data-base de 2018.

6 - Entendemos que o ônus decorrente das possíveis desapropriações ensejam reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Está correto nosso entendimento?

R. O TCU (Tribunal de Contas da União) fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Vejamos:

Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço².

Tais balizas estão delimitadas no Art. 65 da Lei 8.666/93, qual seja:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

² TCU. Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição revista, atualizada e ampliada p. 811.

Assim, a recomposição ocorrerá, se atendidos os parâmetros normativos estabelecimentos pela Lei de Licitação e demais Jurisprudências.

7 - Quanto ao prazo mencionado "35 (trinta e cinco) anos", entendemos ser mero erro formal, devendo ser considerado **30 (trinta) anos**. Está correto nosso entendimento ?

R. O Licitante deve desconsiderar o prazo de 35 (trinta e cinco) anos mencionado na minuta do contrato, sendo esse, mero erro formal.

Para tanto, deve considerar o prazo de 30 (trinta) anos, previsto no Art. 5 da Lei Municipal nº 449/2019 e na Seção III do Edital.

Art. 5º - O contrato de concessão terá o prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto nesta Lei, no edital de licitação, no contrato de concessão e nos demais instrumentos reguladores da concessão.

SEÇÃO III – PRAZO DA CONCESSÃO

144. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 0449/2019.

8 - Consoante ao Edital, SEÇÃO X – REAJUSTE DAS TARIFAS, subitem 160., trecho transcrito a seguir: "*Considerar-se-á como data-base para efeito de cálculo do primeiro reajuste o mês de julho de 2021.*" Entendemos que o primeiro reajuste deve ocorrer no mês de julho de 2021. Está correto nosso entendimento ?

O REAJUSTE é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula definida no contrato.

Portanto, a empresa deve considerar que o reajuste ocorrerá após o período mínimo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, conforme já estabelecido na Cláusula 20 do Contrato.

CLÁUSULA 20 – REAJUSTE

20.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados do mês de assinatura do CONTRATO.

20.1.1. Os valores propostos no Plano Tarifário serão reajustados para a data de assinatura do contrato, passando então a data de aplicação do reajuste de tarifas e o período de 12 (doze) meses de contrato, previsto acima, a serem coincidentes.

Oportuno salientar, que o descrito no item 160, é uma suposição dos doze meses contados da data realização da minuta, devendo o mesmo ser desconsiderado.

9 - Entendemos que dentre as irregularidades possíveis de serem comunicadas, contemplam a relação de usuários (ligações) que não se conectarem às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível, podendo inclusive a CONCESSIONÁRIA vir a realizar as cobranças, por disponibilidade, pela prestação dos serviços realizados. Está correto nosso entendimento ?

Inicialmente, ressalta-se que no item “r” e não no item “d”, consta-se:

25.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

(...)

r) Comunicar a AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento;

Quanto ao esclarecimento, a empresa deve atentar-se ao Disposto na Portaria 001/2019/SAUTT, o qual prevê:

Art. 9 - Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade, situada em via pública e beneficiada com rede pública de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com a legislação vigente e respeitadas as exigências técnicas da CONCESSIONÁRIA.

Já em relação à cobrança por disponibilidade dos serviços, o Art. 132 da mesma portaria regulamentadora, não prevê tal cobrança ao usuário.

Art. 132 - A CONCESSIONÁRIA, desde que requerido, poderá cobrar dos USUÁRIOS os seguintes serviços:

- I. Ligação de Unidade Usuária;
- II. Vistoria de Unidade Usuária;
- III. Aferição de hidrômetro, exceto os casos previstos no artigo 74;
- IV. Corte e religação de Unidade Usuária;
- V. Religação de urgência de Unidade Usuária;
- VI. Emissão de segunda via de fatura, a pedido do Usuário; e
- VII. **Outros serviços disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.**

Vinicius Alves Mendonça
Assessor Jurídico
OAB/GO: 38.342

Contudo, a mesma pode existir, desde que devidamente aprovada pela Agência Reguladora.

10 - Consoante ao Edital, SEÇÃO XII – DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, subitem, 165, trecho transcrito a seguir: “165. O valor a ser recolhido para fins de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO será correspondente, a 2 % (dois por cento) do valor mensal efetivamente arrecadado pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do pagamento.” Entendemos que o % a ser considerado no item 31.1. do ANEXO-1- é de 2% (dois por cento) do valor mensal efetivamente arrecadado pela CONCESSIONÁRIA. Está correto nosso entendimento ?

R. Está correto o entendimento.

11 - Consoante ao Edital, CAPÍTULO III - LICITAÇÃO SEÇÃO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, Subseção I – Disposições Gerais, subitem, 40, trecho transcrito a seguir: “ 40. O valor estimado do CONTRATO, correspondente ao somatório dos investimentos nos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, conforme previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico, para fins deste EDITAL e seus anexos, correspondentes à R\$ 25.726.550,79 (vinte e cinco milhões e setecentos e vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos).” Entendemos que a referência VALOR DA CONTRATAÇÃO atrelado à receita está equivocada, sendo o correto o montante de investimentos apresentado pela licitante vencedora. Está correto nosso entendimento ?

R. A licitante deve ater à consideração de que o valor de R\$ 25.726.550,79 (vinte e cinco milhões e setecentos e vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos) é estimado, conforme estudo apresentado pelo PMI.

12 - Entendemos que a correta referência à “estrutura tarifária” está contida no ANEXO-16-Política- Tarifária. Está correto nosso entendimento ?

R. A estrutura tarifária apresenta os valores correspondentes a TARIFA cobrada pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, **todas as despesas referentes a encargos de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.**

No anexo 16, é possível acessar a Política Tarifária máxima, que hoje, é exercida pela SANEAGO.

13 - Entendemos que o percentual a ser considerado

pelos licitantes é de 2% (dois por cento) do valor mensal efetivamente arrecadado. Está correto nosso entendimento ?

R. Entendo que os 2% (dois por cento) incide sobre o faturamento efetivamente arrecadado.

14 - Não localizamos o "Plano de Negócios da LICITANTE (MODELO B)...". Para efeito de equalização e comparação das propostas solicitamos que tal "MODELO B" seja disponibilizado. Está correto nosso entendimento?

R. O Modelo do Plano de Negócios está presente nas Páginas 273 a 283 do Relatório Final da PMI. Segue modelagem no final do presente parecer.

15-a. Entendemos que os principais parâmetros são os indicados a seguir. Esta correto nosso entendimento ?

Ano	POP. URB. (hab)	% COBERTURA ÁGUA	% COBERTURA ESGOTO TRATADO
1	9.456	99%	25 %
2	9.598	99%	30 %
3	9.742	99%	50 %
4	9.888	99%	70 %
5	10.036	99%	83 %
6	10.187	99%	97 %
7	10.340	99%	97 %
8	10.495	99%	97 %
9	10.652	99%	97 %
10	10.759	99%	97 %
11	10.866	99%	97 %
12	10.975	99%	97 %
13	11.085	99%	97 %
14	11.196	99%	97 %
15	11.308	99%	97 %
16	11.421	99%	97 %
17	11.535	99%	97 %
18	11.650	99%	97 %
19	11.767	99%	97 %
20	11.884	99%	97 %
21	12.003	99%	97 %
22	12.123	99%	97 %
23	12.244	99%	97 %
24	12.367	99%	97 %
25	12.491	99%	97 %
26	12.615	99%	97 %
27	12.742	99%	97 %
28	12.869	99%	97 %
29	12.998	99%	97 %
30	13.128	99%	97 %

R. Os parâmetros a ser observado pela empresa licitante esta presente no Relatório Final do Procedimento de Manifestação de interesse.

15-b. Não integra no objeto deste processo licitatório o sistema de esgotamento sanitário dos povoados. Esta correto nosso entendimento ?

Vinicius Alves Mendonça
Assessor Jurídico
OAB/GO: 38.342

R. Entendo que não estará a cargo da licitante vencedora (concessionária) a obrigação para implantação das fossas sépticas, pois essas são obras internas de obrigação do proprietário / posseiro. No entanto, terá por obrigação o provimento dos serviços de limpeza das fossas, que para tanto deverá faturar os serviços complementares, nos termos do Regulamento de Serviços, conforme consta no Art. 5º da Lei Federal 11.445/2007³.

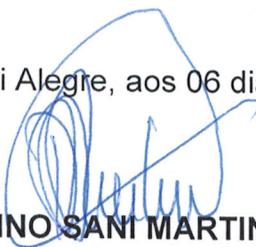
Ademais, o mesmo entendimento aplica-se nos casos de condomínios existente na zona de expansão urbana, localizada na Região do Lago das Brisas, onde serão incumbidos da implantação das redes de água internas, interligando-se ao sistema público gerenciado pela concessionária, nos termos que regulamenta o Art. 45 da Lei Federal 11.445/2007.

É o que tinha a esclarecer.

Dê ciência ao solicitante.

Publique-se no *site* do Município.

Buriti Alegre, aos 06 dias do mês de Novembro de 2020.

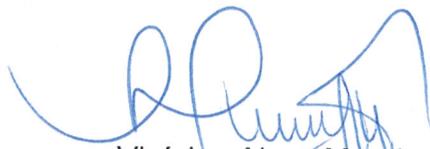


DINO SANI MARTINS
Presidente da CPL em Substituição
Decreto nº 039/2020

Despacho:

Equipe técnica jurídica está de Acordo;

Buriti Alegre, 29/08/2020;



Vinícius Alves Mendonça
Assessor Jurídico
OAB/GO: 38.342

³ Art. 5º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerado.

PLANO DE NEGÓCIOS

1 - Demonstração das Receitas

a) Receitas Tarifárias

A receita tarifária a ser considerada, para efeito de elaboração desta proposta, será o resultado do produto, ano a ano, do volume de água e esgoto medido ou estimado a ser faturado, por categoria, pelos valores das tarifas básicas de Concessão. As tarifas de esgoto serão cobradas para todos os imóveis situados em logradouros providos de rede coletora.

A cobrança de prestação de serviços de água e esgoto far-se-á conforme a estrutura constante no Anexo XII do presente Edital, expressa em valores de unidade de referência de tarifa e constituirão receita da Concessionária.

QUADRO 1 - RECEITA TARIFÁRIA

Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão Água TRA (R\$/m ³)	Tarifa de Concessão Esgoto TRE (R\$/m ³)	Receitas Anuais			
			Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
Residencial						
1 Valor Total						
Comercial						
2 Valor Total						
Pública						
3 Valor Total						
Industrial						
4 Valor Total						
Valor Total Recebido Anualmente (1+2+3+4)						

* TRE= 1,00 TRA.

2 - Demonstração dos Valores dos Investimentos e dos Custos de Operação e Manutenção do Sistema

a) Valores dos Investimentos

As licitantes deverão demonstrar, ano a ano, os valores dos investimentos nas obras, equipamentos, instalações, projetos executivos e serviços para o atendimento ao

escopo da Concessão. As Licitantes deverão preencher o modelo exemplificado do Quadro 2.

QUADRO 2 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES DOS INVESTIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS INÍCIO	MÊS FIM	(valores em R\$)
	TOTAL			

OBS.:

Os valores acima deverão ser os valores finais orçados e deverão ser itemizados de modo a permitir uma avaliação de sua consistência técnico-econômica pela Comissão Especial de Licitação, devendo incluir a previsão de despesas com pagamento de desapropriação de terrenos privados.

b) Custos Operacionais

b.1) As licitantes deverão demonstrar os custos das despesas com pessoal ano a ano: considerar as despesas em salários, encargos sociais, benefícios necessários à operação, administração, manutenção, conforme modelo exemplificado no Quadro 3. As licitantes deverão considerar também os custos para atualização do cadastro de usuários e do sistema comercial para leitura, emissão e cobrança das contas de águas e esgotos dos usuários, manutenção e operação da rede de distribuição de água e coleta de esgoto.

QUADRO 3 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS - DESPESAS COM PESSOAL

Ano nº _____ (valores em reais)

Categoria Profissional	Quant.	Salário Mensal	Encargos Sociais	Total Mensal	Nº de Meses	Total Anual
TOTAL						

b.2) A Licitante deverá demonstrar as incidências de encargos sociais e benefícios, conforme o modelo exemplificado no Quadro 4.

QUADRO 4 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS - DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS	ÍNDICE (%)
TOTAL	

b.3) Os custos de energia são considerados despesas efetuadas pela Concessionária, com tarifas pagas de energia elétrica, relativas à potência instalada e consumida, constante da proposta da Licitante. As Licitantes deverão demonstrar os custos de energia por potência instalada e consumida, conforme o modelo exemplificado no Quadro 5.

QUADRO 5 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS - DESPESAS COM ENERGIA

Anos	Vazões	Potência	Despesas com Energia (R\$)		
			Demanda	Consumo	Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
.....					
35					

b.4) Custos de eventual remoção de lodo e lixo: são consideradas as despesas de carga, transporte, descarga no bota-fora e espalhamento, etc, para retirada eventual do lodo e lixo gerado na Estação de Tratamento de Esgoto. As Licitantes deverão preencher o modelo exemplificado no Quadro 6.

QUADRO 6 - DEMONSTRATIVO DE CUSTO DE REMOÇÃO DE LODO E LIXO

Anos	Volume Esgoto Tratado (1.000 m ³)	Volume Lodo e Lixo (m ³)	Despesas Remoção (R\$)
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
.....			
35			

b.5) Custo de Produtos químicos por m³ no tratamento de água e do esgoto tratado: são consideradas despesas efetuadas com consumo de produtos químicos, constante da proposta da Licitante, para realizar os serviços de tratamento de água para consumo e no tratamento de esgoto do sistema. As Licitantes deverão demonstrar os custos de cada tipo de produto utilizado, conforme o modelo exemplificado nos Quadros 7a e 7b.

QUADRO 7a - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS (ESGOTOS)

ANO Nº _____

Produto	Volume Esgoto Tratado (1.000 m ³)	Índice de Consumo (g/m ³)	Quantidade (ton)	Preço Unitário (R\$/ton)	Custo Anual (R\$)
TOTAL					

**QUADRO 7b - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS
(ÁGUA)**

ANO Nº _____

Produto	Volume Água Tratada (1.000 m ³)	Índice de Consumo (g/m ³)	Quantidade (ton)	Preço Unitário (R\$/ton)	Custo Anual (R\$)
TOTAL					

b.6) Custo de Manutenção de Veículos e equipamentos: são consideradas as despesas com aquisição de peças utilizadas na manutenção dos veículos e equipamentos, as despesas com serviços de manutenção realizados por terceiros, bem como, as despesas de manutenção das instalações. As Licitantes deverão listar os custos de manutenção, conforme o modelo exemplificado no Quadro 8.

QUADRO 8 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Ano nº _____

Tipo de veículos e/ou Equipamentos	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Nº Meses	Total Anual (R\$)
Total				

b.7) Custos de administração: são consideradas as despesas referentes a materiais de consumo correntes, aluguéis, uniformes, impostos (tipo prediais) e taxas, telefone, veículos auxiliares, refeitório, consultorias técnicas, assessorias jurídicas, seguros e garantias e outros gastos diversos como anúncios, publicidade, xerox, despachantes, cursos e treinamentos, custos indiretos, entre outros. São despesas da Concessionária que não caracterizam a necessidade de itens específicos, porém necessitam ser considerados na análise global dos custos. As Licitantes deverão apresentar a taxa para os custos de administração sobre os demais custos operacionais, adotada para calcular seus custos de administração, conforme o modelo exemplificado no Quadro 9.

	Total Custo Operacional					
3	Manutenção					
	Total Custo de Manutenção					
	Custo Anual Total (1+2+3)					

QUADRO 12 - DEPRECIACÃO (PARA APURACÃO DO IMPOSTO DE RENDA)

Item	Descrição	Custo Total	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
1	Depreciação de Obras Civis					
	Depreciação de.....					
2	Depreciação de					
	Total anual da Depreciação					

QUADRO 13 - DADOS BÁSICOS DO FINANCIAMENTO

Tipo de Financiamento	Valor do Financiamento	Agente Financiador	Valor do Empréstimo	Taxa de Juros (% a.a.)	Prazo de Carência	Prazo de Amortização	Ano Inicial do Financiamento

OBS.: Fica dispensado o preenchimento no caso de uso de recursos próprios.

QUADRO - 15 - RESULTADO CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO NÃO CONSIDERANDO FINANCIAMENTO

Especificação	Valor Total R\$	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
1 Receita Bruta					
1.1 Receita de Tarifa					
2 Custos Dedutíveis do IR					
2.1 Custos Operacionais/ Manutenção					
2.2 Outorga/Regulação e Fiscalização					
2.3 Seguros/ Garantias					
2.4 Depreciação					
2.5 Impostos Federais					
3 Lucro Líquido antes do IR (1 - 2)					
4 Imposto sobre Lucro					
5 Lucro Líquido Após IR (3-4)					

**QUADRO 16 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO - NÃO
CONSIDERANDO FINANCIAMENTO**

Especificação	Valor Total R\$	Valor Annual			
		Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
1 Entradas de Caixa					
1.1 Receita da Tarifa					
Total das Entradas					
2 Saídas de Caixa					
2.1 Custos Operacionais/ Manutenção					
2.2 Outorga/Regulação e Fiscalização					
2.3 Seguros / Garantias					
2.4 Investimentos Concessionária					
Total das Saídas de Caixa					
3 Saldo de Caixa Anual (1-2)					
4 Taxa Interna de Retorno do Empreendimento % a.a.					

**QUADRO 17 - RESULTADO CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO -
CONSIDERANDO FINANCIAMENTO**

Descrição das Obras	Valor Total R\$	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
1 Receita Bruta					
1.1 Receita de Tarifa					
2 Custos Dedutíveis do IR					
2.1 Custos Operacionais/ Manutenção					
2.2 Outorga/Regulação e Fiscalização					
2.3 Seguros/ Garantias					
2.4 Juros sobre Empréstimos					
2.5 Depreciação					
2.6 Impostos Federais					
3 Lucro Líquido antes do IR (1 - 2)					
4 Imposto sobre Lucro					
4.1 Imposto de Renda (sobre 3)					
5 Lucro Líquido Após IR (3-4)					

OBS.: Fica dispensado o preenchimento no caso de uso de recursos próprios.

QUADRO 18 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO – CONSIDERANDO FINANCIAMENTO

Especificação	Valor Total (R\$)	Valor Anual			
		Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
1 Entradas de Caixa					
1.1 Receita da Tarifa					
1.2 Outras Receitas (Financiamento)					
Total das Entradas					
2 Saídas de Caixa					
2.1 Custos Operacionais/ Manutenção					
2.2 Outorga/Regulação e Fiscalização					
2.3 Seguros / Garantias					
2.4 Juros de Financiamento					
2.5 Amortização do Financiamento					
Total das Saídas de Caixa					
3 Saldo de Caixa Anual (1-2)					
4 Taxa Interna de Retorno do Empreendimento	%a.a.				

OBS.: Fica dispensado o preenchimento no caso de uso de recursos próprios.